

V. M.<sup>te</sup> dirigir pelo que dispõem o Cap. 52. do Regimento da sobre  
ditta Administração de 2. de Agosto de 1775 — Paus Guarde a  
V. M.<sup>te</sup> Lisboa 1.º de Outubro de 1789 — Visconde Mordomo  
Mor — Sr. Luiz Beltrão de Gouveia de Almeida, Intendente  
Geral dos Diamantes.

Exjuco Para o Ex.<sup>o</sup> Intendente Geral Luiz Beltrão.

Senho presente a conta de V. M.<sup>te</sup> datada do primeiro de Fevereiro  
deste anno, cujo contexto consiste em humra exposição, que V. M.<sup>te</sup> me  
faz das causas Physicas, e moraes do estado de decadencia, em que se  
acha a Administração da Real Extracção dos Diamantes.

Na ditto conta pondera V. M.<sup>te</sup> que no tempo, em que foi  
adoptado o Systema da Administração, ainda as Terras Diamanti-  
nas estavam nos termos de pagarem as despesas; mas que os trabalhos an-  
nuos de cinco, ou seis mil Escravos revolvêrão as profundas entranhas  
da terra; esgotarão as correntes, e margens dos rios; e impossibilitarão  
tudo de modo, que se a Administração continua, perderá a Fazenda  
Real infalivelmente as utilidades, que recebeu no seu principio.

Esta ponderação he tirada daquelles vicioxos principios,  
que impozeram para se continuar a Extracção por Contratadores, em  
cujo tempo se praticarão as mais enormes fraudes, e estragos nas  
Terras Diamantinas, que constituirão huma das urgentissimas causas  
das Reaes Providencias no estabelecimento da ditto Administração  
e do seu particular Systema; por que a commissão, ou objecto da  
mesma Administração não he exaurir as dittas Terras; limita-se  
somente a conserva-las e arrecada-las para não serem roubadas; e  
extrahir dellas annualmente hum interesse proporcionado ao risco, e des-  
embolso que lhe está limitado, para ser Sua Magestade desta  
parte do seu Regio Património hum Subsidió permanente.

A ditto Administração já mais empregou, nem  
podia

podia occupar nos seus trabalhos annuaes aquelles cinco, ou seis mil  
Escravos, por não ter as facultades precisas para este exercito de jornalci-  
ros, nem o numero dos que occupou nesses trabalhos, que consta pelas  
relacoens individuaes da sua regulacao annual podia, como V.M.<sup>e</sup> diz,  
revolver tanta terra, nem esgotar as correntes, e margens dos rios; donde  
se collige a pouca subsistencia das causas Physicas, que V.M.<sup>e</sup> in-  
culca da decadencia, e destruição irreparavel da mesma Administra-  
ção; cujos argumentos tambem totalmente se desvanecem pela expressa  
asseveracao de S.M.<sup>e</sup>, quando diz, que essa Demarcacao tem ainda  
muito Diamante; pois a difficuldade, que S.M.<sup>e</sup> considera na sua  
extracção, he conjecturavel, e vem a ser a mesma, que sempre houve  
nesta mineracao.

Passando a enumeracao das causas moraes da referida  
decadencia, que S.M.<sup>e</sup> aponta, e são em substancia as seguintes:

Primeira: O Luxo, e os Vicijs dos Empregados, para que não  
chegão as suas utilidades, e que fazem duvidosa a sua fidelidade na ex-  
tracção dos Diamantes.

Segunda: A relaxacao, indolencia, e corrupcao intro duxida nos  
costumes dos Caisas, Administradores, Titulos, e Escravos; e a escotha de  
homens conaturalizados no Paiz para aquelles empregos, de que procede a sua  
procição, e falta de zelo.

Tercera: O maior numero de Empregados, e Escravos nos traba-  
lhos, que <sup>he</sup> um principio de desordem, e de corrupcao.

Quarta: A authoridade precaria dos Ministros, o não terem he-  
poder absoluto para alterar, mudar couzas, e pessoas; e castigar a seu arbitrio,  
e ser a deciação dos Negocios da Administracao por pluralidade de votos, estan-  
do os Caisas naturalizados no Paiz, e tendo as paisvens, que ordinariamente de-  
cidem quando ha amizade, filhos e parentes.

Quinta: A falta de observação, e exame nos giros dos Servicos, e  
a entrega da correspondencia da Administracao, que fazem os Caisas ao  
Guarda Livros, que compoem os Officios, desculpa os erros, e encobre a verda-  
de para que dure a desordem, de que se aproveita, tendo para este fim as Con-  
tas

Contas atrasadas, e incompletas.

E Sexta: Os procedimentos arbitrarios, e violentos, e a illimitada cubica do Corpo Militar de Pragoens de Villa Rica, encarregado da guarda das Terras Diamantinas, que concorrem poderosamente para a depraudação da Real Fazenda nos grandes extravios, e nas Zendas dos Rios, e Montes para a mineraçao clandestina dos Diamantes.

Estas causas pois, ou estas desordens tem a sua principal origem na falta de observancia do Regimento dessa Administracao: E porque me consta individualmente aquellas, e outras muitas desordens introduzidas na Administracao, os prejuizos, que lhe cauzavao por diferentes modos; e o abuso, com que tacitamente erao permittidos; dei todas as precisas providencias nas ordens circunstanciadas, que expedí a 3.ª M.ª em carta de 6.ª de Julho proximo passado, para logo as executar, e cessarem assim as dittas desordens, e prejuizos: Corre agora dizer mais a 3.ª M.ª, que estas causas, e effeitos, são consequentes do máo exemplo, de similitação, e uso de procedimentos contrarios ao systema do ditto Regimento; o que pelos factos seguintes se manifesta.

A entrada nessa Demarcaçao de muitas pessoas suspeitas de má fé, por hirem nella buscar fortuna, como são o Ingles Nicolau Jorge, o P. Antonio Fideiro, e outros individuos, que com o nome de seus familiares se introduzirão, e se consentem na mesma Demarcaçao: O estabelecimento nesse Arrajal do Tijico, que se permittio, ou consentio a outros individuos similhantemente constituídos em má fé, como foi ao Mulato Patricio Alfayate, com sintir do se lhe a introduçao de Escravos effectivos nos Servicos Diamantinos: A de Antonio Ferreira, que obteve Licença para estabelecer hũa Venda, ou Taberna por duzentos e quarenta mil reis, que deo de presente: E ao Mulato Manuel denominado o Paixão, tambem Alfayate, que obteve igual Licença para hũa Venda, cuja Licença, ou permissao arrenda annualmente por trinta mil reis: A introduçao, na Contadoria dessa Administracao de varios sujeitos no exercicio de Escripturarios, como são o referido Ingles Nicolau Jorge, que sendo expulso dessa Comarca pelo Governador Luiz da Cunha Venexes, com as justas causas de existir nella contra as Reaes Ordens; e de ser naquelle exercicio escandaloso projectista, e occulto instrumento, entre outras da sordida, e usuraria negociacao de rebates dos Bilhetes da Administracao, a cinco athe dez por cento, que se realizao na Loja

5.

Loja chamada do Caetano; de Manuel Justino Ferreira, sendo preguiçoso e não fazendo cousa alguma; e de Jose Soares Pereira da Silva, sendo para o referido emprego obtido pelo Regimento, por ser formado em Bacharel, e haver sido Socio com Antonio Lopes nos roubos praticados pelo escandalosissimo Contrabandista o Sr. Jose da Silva de Oliveira. A accommodação, e conservação nas incumbencias da mesma Administração de outras pessoas, sem escolha das suas capacidades, como o ditto Padre Antonio Fidoro, dois Primos d'elle, e outros; assim como tambem todos os Escravos novos, que elles comprirão, e se lhes admittirão sem regulacão de numero; não tendo as dittas Pessoas subordinacão alguma; fazendo impunemente desordens; não cumprindo com as suas obrigaçoes, nem residindo effectivos nas suas incumbencias, como especialmente pratica o ditto Padre, sendo Capellão de hũa Tropa, e pagando-se a todos os seus vencimentos de Ordenador, Comedorias, e Jornaes, sem algum desconto do tempo, que não residirão nas suas respectivas incumbencias, e trabalhos: As escandalozas Licenças, para se fazerem trabalhos nas Lavras prohibidas pelo Regimento, como a que se concedeo por Officio, e com intervençãõ de Sr. M.<sup>o</sup> a Jose Vieira Couto, com o pretexto de tirar no Corgo de Taquetinhonha do Campo hũa agoada para hum Moimho; e o consentimento, não menos escandaloso, em que se laborasse em outros Lugares igualmente prohibidos.

Todos estes factor constantes, e indubitaveis, são as causas primitivas, ou as origens daquellas causas moraes, que Sr. M.<sup>o</sup> indica, e a que attribue tambem a decadencia dessa Administração.

A relaxacão, e indolencia, com que Sr. M.<sup>o</sup> representa os Causas da mesma Administração, bem se verifica, por se deixarem succumbir, e não se opporem, como erão obrigados por zelo dos interesses da Real Fazenda aos referidos excessos.

Tendo pois consideracão ás causas sobredittas dos prejuizos da Real Fazenda: Ordens a V. M.<sup>o</sup>, que sejam logo despejadas do exercicio da Contadonia, e das mais incumbencias dessa Administração, todas as pessoas, e seus Escravos, que ficão indicados, abuzivamente introduzidas nos referidos Empregos; e que destas pessoas mande tambem logo despejar irremissivelmente aquellas que entrãõ com pretextos affectados nessa Demarcação, assim como

6.

como entrou o ditto Nicolau Jorge, e mais seus agregados acima declarados.

Ordeno finalmente, que as Licenças concedidas aos sobreditos Manuel Gomes, e Mulato Manuel denominado o Paicão, para estabelecer cada hum delles huma Venda, ou Taberna nesse Arrajal nesse Arrajal do Tejuco, não tenham algum effeito; e que estas Vendas, e a Loja chamada do Caetano, V.M.<sup>o</sup> as mande fechar na forma que determina o Regimento.

E para ser constante na Junta dessa Administração, e aos Caixas della a materia desta carta, para nesta conformidade se dirigirem nas suas particulares incumbencias, e obrigações: Determino, que V.M.<sup>o</sup> faça presente esta carta na mesma Junta; que a mande registrar no Livro competente; e que me remetta Certidão de assim o ter cumprido. Deus Guarde a V.M.<sup>o</sup> Lisboa 21. de Outubro de 1789 - Visconde Moromoro - Sr. Luiz Beltrão de Gouvea de Almeida, Intendente Geral dos Diamantes.

2<sup>a</sup> Rica, Para o Visconde de Barbacena.

Sua Magestade manda remetter a V.S.<sup>a</sup> a copia inclusa da Carta, que escrevo na presente occasião ao Intende Geral dos Diamantes na Comarca do Serro do Frio, providenciando em alguns abusos introduzidos naquella Administração; para que V.S.<sup>a</sup> com a effiçacia com que se emprega no Real Serviço da mesma Senhora, promova na execução destas providencias; e faça observar exactamente o Regimento da mesma Administração de 2. de Agosto de 1771. por ser este o meio de cessar a cauza do escandalo extraviado dos Diamantes; dando-me V.S.<sup>a</sup> conta pelo Real Erario do que lhe ocorrer, para cohibir esta clandestina negociação - Deus Guarde a V.S.<sup>a</sup> Lisboa 21. de Outubro de 1789 - Visconde Moromoro - Sr. Visconde de Barbacena. NB. a copia da Carta inclusa, he a antecedente a esta F. 2.

Lisboa, Sr. Custodio Jose Bandeira

Meu Amigo e Sr.: Em consequencia de tua Ordem, que recebi do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Visconde Moromoro, Presidente deste Real Erario